Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: **44.477** Data: **25/11/2019**

Projeto de Lei nº: **61/2019**

AUTOR:

PREFEITA MUNICIPAL

Assunto:

ALTERA A LEI Nº 2.791, DE 22 DE JANEIRO DE 2018, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ____/____/____ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompeia, 25/11/19
Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompeia, ____/____/____
Presidente

Autógrafo Nº

Lei Nº de ____/____/____

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA DE
POMPEIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

Pompeia, 22 de novembro de 2019.

P. L. nº 61/2019

Às Comissões Competentes.
Pompeia,
25 NOV 2019
Presidente

Ofício GP nº 479/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com as nossas cordiais saudações, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que **Altera a Lei nº 2.791, de 22 de janeiro de 2018, que institui o Programa de Incentivo à Implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social,** a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura tem por objetivo alterar a redação do art. 10 para incluir a testada mínima de 8 metros. Se levarmos em consideração que as áreas dos lotes podem ser de no mínimo 160 metros quadrados, a testada também poderá ser menor, adequando as medidas dos lotes para 8,00 m x 20,00 m.

Lembramos a essa Colenda Casa Legislativa, que a Lei nº 2.791/18, trata de loteamentos de interesse social, portando, com lotes menores o que irá favorecer a que mais pessoas tenham a tão sonhada casa própria.

Desta forma, entendemos que o mérito está plenamente justificado, razão pela qual solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado pelo Douto Plenário, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para expressar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

A Sua Excelência o Senhor
MARCIO ROGÉRIO CAFFER
Presidente da Câmara Municipal
POMPEIA - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
25 NOV 2019
Recebido

Projeto de Lei _____/2019

Altera a Lei nº 2.791, de 22 de janeiro de 2018, que institui o Programa de Incentivo à Implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social no Município.

A Câmara Municipal de Pompeia decreta:

Art. 1º. O art. 10 da Lei nº 2.791, de 22 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 10.** Nos loteamentos reconhecidos como Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, a área dos lotes não poderá ser inferior a 160 metros quadrados, e com testada mínima de 8 metros."

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 22 de janeiro de 2018.

Pompeia, 22 de novembro de 2019.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-900 - Fone (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento
Comissão de Obras e Serviços Públicos

PARECER EM CONJUNTO
Projeto de Lei nº 61/2019
Autora: Prefeita Municipal
Assunto: Altera a Lei nº 2.791, de 22 de janeiro de 2018, que institui o Programa de Incentivo à Implantação de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social no Município.

Ao examinar o Projeto em questão, concluímos que se trata de matéria legal e constitucional.

Conforme justificativa, a proposta objetiva alterar a redação do artigo 10 da Lei nº 2.791, de 2018, que trata de loteamentos de interesse social, para incluir a exigência de testada mínima de 8 metros para os lotes que podem ter no mínimo 160 metros quadrados.

Quanto ao mérito, o Plenário decidirá.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2019.

Valdir Cervelin
Relator
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento

José Pereira da Silva Filho
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Rodolfo Filgueira Marino
Presidente da Comissão de de Finanças e Orçamento

Vanderlei Ribeiro dos Santos
Membro da Comissão de Obras e Serviços Públicos

Adriana Dias Ferreira Borrasca
Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos

Waldemar Merencio da Silva Neto
Membro da Comissão de Obras e Serviços Públicos